

DECRETO Nº 4232 – 19/10/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4233 – 22/10/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4234

“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DEMAIS ATOS ESPECÍFICOS PRATICADOS PELO CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que durante o corrente ano foram instaurados procedimentos administrativos disciplinares e termos de ajustamento de conduta funcional (TACF), elaborados pelo corregedor da guarda municipal;

CONSIDERANDO que foi expedida, por um representante do Ministério Público Estadual, uma recomendação ministerial, orientando que a ocupação do cargo em comissão de corregedor da guarda municipal estaria em contrariedade com a legislação estatutária vigente;

CONSIDERANDO que foi atendida a recomendação do Ministério Público, visto que o ocupante foi exonerado do cargo em comissão de corregedor da guarda municipal;

CONSIDERANDO que diante disso, todas as apurações sumárias e sindicâncias instauradas por portarias determinadas pelo ocupante do referido cargo em comissão e ainda os termos de ajustamento de conduta funcionais elaborados pelo então corregedor estão eivados de vícios que os tornaram ilegais;

CONSIDERANDO que pelo princípio da autotutela consagrado pela Súmula nº 473 editada pelo Supremo Tribunal Federal, deixa evidente que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação devem retroagir para não prejudicar os direitos de terceiros que foram atingidos pelos referidos atos;

CONSIDERANDO que o atual corregedor da guarda municipal, poderá avaliar a conveniência de instaurar novos procedimentos administrativos disciplinares a respeito dos fatos em questão, salvo se já extinta a punibilidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas as sindicâncias de Portarias nº 001 a 007 e 009 a 022 da Corregedoria da Guarda Municipal, instauradas no ano de 2012, bem como todos os atos e

efeitos provenientes das sindicâncias mencionadas.

Art. 2º - Fica anulado ainda a Apuração Sumária de Portaria nº 008/2012 da Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 3º - Todos os termos de ajustamento de conduta funcionais, firmados pelo ocupante do cargo de Corregedor da Guarda Municipal exonerado em consequência da orientação depreendida pelo Ministério Público, ficam anulados, bem como todos os efeitos decorrentes.

Art. 4º - Os servidores afetados pelos atos anulados retornam a situação anterior à elaboração dos referidos atos, inclusive, para efeitos de comportamento e anulação de penalidades disciplinares.

Art. 5º - Somente surtirão os efeitos da anulação nos procedimentos e atos discriminados expressamente neste Decreto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de outubro de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal